



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2062/2011.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 01/08/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Reconhece a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 15/08/2011.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 21/08/2011, DOMINGO, SOB O Nº 6.312.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 16/08/2011 sob o nº 585/2011/DAB.**

**LEI Nº 1.848/2011.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

01 AGO 2011

2062/11

APROVADO EM 08/08/2011

## PROJETO DE LEI N.º

2062/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI N.º 2062/2011.

#### DECRETA

APROVADO EM 15/08/2011

2062/11

SÚMULA: Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, autorizado a proceder a filiação da Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba - PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como “...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, aos 26 de Julho de 2011,

#### MESA DIRETORA:

Rafael Pszybylski,  
Presidente

Belmiro da Silva Farias,  
Vice-Presidente

João de Lara Vieira,  
1º Secretário

José Aparecido da Silva,  
2º Secretário





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2062/11

## PROJETO DE LEI N.º

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 2062/2011.**

**DECRETA**

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm, na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR sua entidade oficial, que completa neste ano de 2009, vinte anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos ou privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores municipais.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a ACAMPAR como **“entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”**

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMPAR, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de vinte anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à ACAMPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e é nesse sentido que dispõe o art. 2º deste projeto, dispondo que a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

## PROJETO DE LEI N.º 2062/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI N.º 2062/2011.**

**DECRETA**

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de Sarandi, 26 de Julho de 2011.

**MESA DIRETORA:**

*Rafael Pszybylski*  
Presidente

*Belmir da Silva Farias*  
Vice-Presidente

*João de Lara Vieira*,  
1º Secretário

*José Aparecido da Silva*,  
2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

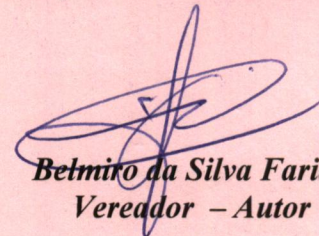
Requerimento Nº <b>- 244 / 11</b>	Apresentado em <b>15 / 08 / 2011</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em	Indeferido em	Aprovado em <b>15 / 08 / 2011</b>	Deferido em	Atendido - Ofício Nº <b>XXXXXX.</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei n 2062/2011, da **MESA DIRETORA**, o qual Reconhece a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade Oficial representativa da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2011.

  
**Belmiro da Silva Farias,**  
**Vereador – Autor**

